



Parecer 163/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2021, de 22 de julho de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei nº 79/2021, datado de 22 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências, em atendimento ao inciso XI do art. 19 da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.849, de 06 de março de 2020, anexo a este Projeto de Lei.

Conforme Mensagem nº 79/2021, anexa a propositura, referido convênio tem como objetivo principal o aparelhamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estância Turística de São Roque. Isso implica a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos pelo Governo Estadual, em conformidade com as especificidades de São Roque. Assim, a Coordenadoria Municipal terá maior estrutura para cumprir com suas competências legais, em especial as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e à defesa civil.

É o necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pretende o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município, e assim, se faz necessária a autorização da Câmara Municipal.

Os convênios diferem do contrato, pois, enquanto neste há entre as partes interesses contrapostos (serviço e o preço), naquele, os partícipes se unem em busca de um objetivo comum.

Oportuno enfatizar que, além da autorização legislativa, o termo de convênio deve ser firmado entre os partícipes contendo os requisitos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;



VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

(...)

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos atos públicos, após celebrado o instrumento de convênio, este deverá ser levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora, conforme dispõe o §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA